



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instalação da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 44ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais a competência privativa para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a existência, na Comarca de Altamira, do Juizado Especial Adjunto Cível e do Juizado Especial Adjunto Criminal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.869, de 20 de junho de 2006;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.767, de 19 de dezembro de 2013, em seu art. 1º, § 1º, “b”, criou uma Vara de Juizado Especial para a Comarca de Altamira, cabendo ao Tribunal de Justiça, por resolução, definir sua competência, nos termos do art. 4º do mesmo normativo; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, constante no expediente administrativo TJPA-PRO-2023/04627, em tramitação no sistema SIGA-DOC,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instalação da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira.

Art. 2º Fica instalada a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira, criada pelo art. 1º, § 1º, “b”, da Lei Estadual nº 7.767, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º A Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira será competente para conciliar, processar, julgar e executar causas cíveis e criminais, previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, nos limites de sua jurisdição.

Art. 4º A contar do início da vigência desta Resolução, ficam extintos o Juizado Especial Adjunto Cível e o Juizado Especial Adjunto Criminal, ambos da Comarca de Altamira, devendo os feitos em trâmite nestas unidades ser redistribuídos para a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias úteis após a data de sua publicação.

Belém, 22 de novembro de 2023.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS**

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO